

PROJETO DE LEI Nº , DE 2015.

(Do. Sr. FÁBIO MITIDIERI)

Altera a Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, que dispõe sobre o imposto de renda das pessoas físicas, para permitir a dedução de despesas médicas veterinárias, cirurgias e internações de semoventes.

CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 8º da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º

.....

II -

.....

j) aos pagamentos efetuados, no ano-calendário, a despesas médicas veterinárias, cirurgias e internações de semoventes, desde que observado o disposto no inciso III, do § 2º deste artigo.

.....

§ 2º

....." (NR)

Justificativa

A legislação tributária em vigor admite a dedução de várias despesas da base de cálculo do imposto de renda, para ajustar a sua incidência à capacidade contributiva do sujeito passivo ou para incentivar determinadas atividades socialmente benéficas.

No entanto, não há menção a tratamentos de saúde realizados em animais, desconhecendo a necessidade de gastos que podem atingir valores significativamente altos.

A relação do Homem com animais domésticos é excessivamente conhecida, tanto que a previsão de gastos com consumo domiciliar, abrangendo aquisição de animais, cuidados com limpeza, alimentação, diversão, acessórios e cuidados veterinários ultrapassa R\$ 6 bilhões por anos, de acordo com estimativas do Pyxis Consumo, ferramenta de dimensionamento de mercado do IBOPE.

Nada mais justo, portanto, que sejam permitidas as deduções de gastos com cirurgias e internações daqueles que igualmente nos auxiliam na melhoria da qualidade de nossas próprias vidas.

Sabendo o quanto esse assunto é importante, solicito apoio dos meus pares para aprovação da matéria.

Sala das Sessões, em de de 2015.

Deputado FÁBIO MITIDIERI
PSD/SE